



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

## Nota justificativa

# Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

*(Proposta de lei)*

Com o início de uma nova etapa do princípio “Um País, Dois Sistemas”, a Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, enfrenta mais desafios no âmbito da defesa da segurança nacional, tornando-se necessário aperfeiçoar a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, aprovada pela Lei n.º 3/2001, dando mais um passo na implementação do princípio “Macau governada por patriotas” em termos de ordenamento jurídico e de mecanismo de execução. Por outro lado, após a revisão, em 2016, da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, realizaram-se duas eleições para a Assembleia Legislativa, tendo a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa, doravante designada por CAEAL, apresentado propostas de aperfeiçoamento sobre a optimização do processo de gestão dos assuntos eleitorais, o reforço da repressão de irregularidades e o reforço da protecção dos direitos dos cidadãos. O Governo da RAEM, após estudos, considera que é necessário optimizar a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, de modo a dar mais um passo para assegurar a imparcialidade, justiça e integridade das eleições.

Para o efeito, o Governo da RAEM realizou uma consulta pública de 45 dias sobre a revisão da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, no período entre 15 de Junho e 29 de Julho de 2023. Posteriormente, foi publicado, em Novembro, o relatório final da consulta pública.

Com base nas opiniões recolhidas durante a consulta pública e tendo em plena consideração a realidade de Macau, o Governo da RAEM elaborou a presente proposta de lei, cujo conteúdo principal é o seguinte:



## **I. Criação de um mecanismo para garantir o bom funcionamento do processo de verificação da capacidade**

- 1) Necessidade de os membros da CAEAL prestarem juramento, no acto da tomada de posse, de defesa da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica e de fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, perdendo a qualidade para o exercício de funções aquele que se recuse a prestar o juramento, ou que, após a tomada de posse, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, cabendo ao Chefe do Executivo nomear os substitutos.
- 2) Estipulação expressa de que cabe à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da RAEM, doravante designada por CDSE, verificar se os candidatos a deputados à Assembleia Legislativa defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, bem como emitir parecer vinculativo para a CAEAL sobre a verificação de desconformidades. Relativamente à decisão tomada pela CAEAL, em conformidade com o parecer sobre a verificação emitido pela CDSE, não é permitido apresentar reclamação junto da CAEAL, nem interpor recurso contencioso junto dos tribunais.
- 3) Enumeração, a título exemplificativo, na proposta de lei, dos critérios para efeitos de ponderação, tomando como referência e otimizando os sete critérios definidos pela Comissão de Assuntos Eleitorais da 7.ª Assembleia Legislativa em 2021, para verificar se os candidatos defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.
- 4) Com o objectivo de o mecanismo de verificação de capacidade desempenhar efectivamente o seu papel, sugestão na proposta de lei de não ser admitida a propositura dos candidatos a deputados à Assembleia Legislativa que, no ano da propositura ou nos cinco anos civis anteriores, tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica ou não fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 5) Com vista a assegurar que há tempo suficiente para tratar dos processos de verificação da capacidade previstos na proposta de lei, sugestão na mesma da alteração de alguns prazos do processo eleitoral para a Assembleia Legislativa, incluindo a antecipação da marcação da data das eleições para a Assembleia Legislativa, do prazo de apresentação de candidaturas e do programa político e do prazo de suprimento de irregularidades ou de substituição de candidatos, bem como a prorrogação do prazo de verificação das candidaturas pela CAEAL.

## **II. Aperfeiçoamento do processo eleitoral e garantia da imparcialidade, justiça e integridade das eleições**

- 1) Clarificação de que cada eleitor só pode subscrever uma comissão de candidatura. No caso de se verificar subscrição múltipla para constituir mais do que uma comissão de candidatura, são nulas todas as suas subscrições.
- 2) Alteração do processo de sorteio para passar a ser realizado no dia seguinte à afixação da relação completa das candidaturas definitivamente admitidas com vista à organização do sorteio de modo razoável.
- 3) Cancelamento do uso das credenciais para o exercício do direito de voto, com vista a facilitar o processo de votação.
- 4) Antecipação do prazo para a apresentação da relação dos votantes das pessoas colectivas e dos procedimentos subsequentes, para que a CAEAL possa determinar, com a maior brevidade possível, os votantes com capacidade eleitoral activa nas eleições por sufrágios directo e indirecto e notificar, de forma uniformizada, o local de votação.
- 5) Defesa da ordem e da justiça das eleições, estipulando expressamente que o incitamento público ao acto de não votar, votar em branco ou nulo constitui crime.
- 6) Aperfeiçoamento da norma sancionatória respeitante à divulgação irregular dos resultados de sondagens, alargando o âmbito de aplicação das sanções, das actuais empresas de comunicação social, de publicidade ou instituições ou empresas de sondagens para qualquer pessoa ou entidade, com vista à sua adequação à realidade social.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
行政長官辦公室  
Gabinete do Chefe do Executivo

- 7) Aperfeiçoamento da norma sancionatória para a propaganda feita através dos meios de publicidade comercial, alargando o objecto de punição para os indivíduos que incumbam empresas de comunicação social ou de publicidade da realização de propaganda eleitoral, bem como uniformizando o período de proibição de propaganda comercial e de propaganda eleitoral.
- 8) Antecipação do início do período de proibição de propaganda, alterando o início do período de proibição de propaganda para o dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas.